



Manual Procedimento Amigável

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil

Manual Procedimento Amigável

Dezembro de 2018

Manual – Procedimento Amigável

Coordenador-Geral de Tributação – Cosit

Fernando Mombelli

Coordenadora de Tributação Internacional -

Cláudia Lúcia Pimentel Martins da Silva

Chefe de Assessoria de Relações Internacionais – ASAIN

Flávio Antônio Gonçalves Martins Araújo

Chefe da Divisão de Tributação Internacional

Andrea Costa Chaves

Chefe da Divisão de Assuntos Tributários Internacionais

Lucas Syrto Octavio de Souza

Equipe Técnica:

Alexandre Akio Lage Martins – Cosit

Daniel Teixeira Prates – Cosit

Ivo Tambasco Guimaraes Junior – Cosit

Marcos Aurélio Pereira Valadão – ASAIN

Ricardo Augusto Gil Reis Rodrigues – ASAIN

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

As Convenções e Acordos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda (CDT/ADT) celebrados pelo Brasil com outros países preveem um mecanismo próprio para solução de controvérsia denominado procedimento amigável (*mutual agreement procedure* – MAP).

De forma geral, as condições, pessoas e tributos cobertos pelo MAP dependem do texto do CDT/ADT aplicável em cada caso.

Não obstante, a interpretação e a aplicação do MAP são substancialmente informadas pela prática administrativa internacional, pelos entendimentos expressos nos comentários às Convenções Modelo e no âmbito do Fórum MAP/OCDE.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 Tramitação do
MAP

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

O objetivo do presente manual consiste em divulgar informações relevantes para os contribuintes e outros interessados a respeito do funcionamento do procedimento amigável, orientando-os a respeito dos procedimentos e requisitos que devem ser observados para que seja efetuado o seu pedido de abertura junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

O procedimento amigável consiste em um meio de solução de controvérsias presente nos CDT/ADT firmados pelo Brasil com outros países.

Trata-se de mecanismo independente dos recursos ordinários presentes no ordenamento jurídico, por meio do qual as autoridades competentes dos Estados Contratantes, conforme definido nestes instrumentos, podem resolver divergências ou dificuldades relativas à interpretação ou aplicação de um CDT/ADT.

O procedimento amigável não tem natureza contenciosa, não sendo regulado pela legislação aplicável ao processo tributário administrativo. Constitui um instrumento de diálogo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes para a solução de situações de tributação em desacordo com o CDT/ADT. Nestes termos, figuram como partes do procedimento amigável as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Nos termos do parágrafo 9 dos comentários ao Artigo 25 da Convenção Modelo da ONU (os quais reproduzem parte dos comentários da Convenção Modelo da OCDE): “(...) o procedimento amigável é claramente um procedimento especial apartado da legislação doméstica.”

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

Por conseguinte, o MAP:

- Não suspende ou interrompe a contagem do prazo decadencial ou prescricional;
- Não substitui o pedido de restituição de tributos, que deve ser iniciado separadamente, ficando suspenso durante a análise do MAP;
- Não obedece a prazos previstos na legislação interna para o processo administrativo tributário.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

Admite-se a requisição de abertura de procedimento amigável quando:

- Exista o amparo de um CDT/ADT¹; e
- Uma pessoa abrangida por um CDT/ADT considere que as medidas tomadas pelo Brasil e/ou pelo outro Estado Contratante conduzam ou possam conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com o disposto no CDT/ADT.

¹ Os países com os quais o Brasil possui CDT/ADT podem ser verificados no endereço eletrônico: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Introdução

Como exemplo de situações que podem ensejar a abertura de procedimento amigável, podem ser mencionados os seguintes casos:

- O sujeito passivo e as autoridades tributárias não estejam de acordo sobre a interpretação e aplicação de dispositivos do CDT/ADT;
- O sujeito passivo seja considerado residente em ambos os Estados;
- Ocorram ou possam ocorrer ajustes de preços de transferência entre empresas associadas, residentes nos Estados Contratantes;
- O sujeito passivo e as autoridades tributárias não estejam de acordo no que diz respeito ao cumprimento das condições para a aplicação de uma disposição anti-abuso presente em um CDT/ADT.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Quem pode solicitar a abertura de um MAP

Podem solicitar a abertura de um procedimento amigável:

- o residente no Brasil, conforme definido no CDT/ADT aplicável ao caso, que considere que as medidas tomadas pelo Brasil e/ou pelo outro Estado Contratante conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto no CDT/ADT.

Nos casos de ajustes de preços de transferência que afete empresas associadas, residentes em jurisdições distintas, é aconselhável que cada uma dessas empresas apresente um pedido de abertura de procedimento amigável à autoridade competente do Estado de que é residente.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Quem pode solicitar a abertura de um MAP

Podem solicitar a abertura de um procedimento amigável:

- o nacional do Brasil, quando previsto no CDT/ADT², que considere que as medidas tomadas pelo Brasil e/ou pelo outro Estado Contratante conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto no CDT/ADT.

² Os seguintes CDT/ADTs preveem esta possibilidade: Coréia do Sul, Finlândia, México, Trindade e Tobago, Turquia e Ucrânia.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Quem pode solicitar a abertura de um MAP

Podem solicitar a abertura de um procedimento amigável:

- o residente do outro Estado Contratante, quando previsto no CDT/ADT³, que considere que as medidas tomadas pelo Brasil e/ou pelo outro Estado Contratante conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto no CDT/ADT.

³ O seguinte CDT/ADT prevê esta possibilidade: Argentina.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Quem pode solicitar a abertura de um MAP

Podem solicitar a abertura de um procedimento amigável:

- o não-residente do Brasil, se à época das medidas em desacordo com o CDT/ADT era residente no Brasil.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Quem pode solicitar a abertura de um MAP

A Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018, não trata de procedimento amigável por iniciativa própria das autoridades competentes.

De acordo com os CDT/ADT, as autoridades competentes podem iniciar um procedimento amigável com vistas a resolver, se possível, dificuldades com relação à interpretação ou à aplicação do CDT/ADT que sejam de abrangência geral ou cuidem de uma categoria de contribuintes. Entre outros casos, as autoridades competentes podem esclarecer ou complementar um termo definido no CDT/ADT ou solucionar dificuldades ocasionadas por mudanças nas leis tributárias domésticas.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar
o MAP

04 Tramitação do
MAP

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Onde apresentar e formulários

O pedido de abertura de procedimento amigável deverá ser apresentado na unidade da RFB do domicílio tributário do requerente mediante utilização do Formulário de Requerimento de Instauração de Procedimento Amigável constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018.

Na hipótese em que o procedimento amigável envolva crédito tributário no Brasil passível de restituição, além do formulário de requerimento, deverá ser apresentado também pedido de restituição do crédito mediante utilização do formulário constante no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018.

O requerente, o seu procurador ou representante legal deverá aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previamente à apresentação do requerimento.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar
o MAP

04 Tramitação do
MAP

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Onde apresentar e formulários

O Formulário de Requerimento de Instauração de Procedimento Amigável e o Pedido de Restituição de Crédito Tributário Objeto de Procedimento Amigável devem estar em língua portuguesa.

Os demais documentos que instruem o processo podem estar em língua inglesa ou espanhola. No caso de utilização de outro idioma, o documento deve estar acompanhado de versão para o português, tramitada por via diplomática ou firmada por tradutor juramentado.

Os formulários devem ser datados e assinados pelo contribuinte ou por seu representante, devidamente autorizado.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Prazo para apresentação

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá ser interposto no prazo constante no respectivo CDT/ADT que fundamentar o requerimento.

Na ausência de prazo específico no CDT/ADT, o contribuinte tem o prazo de 05 (cinco anos) para apresentar o requerimento.

O termo inicial do prazo será a data da primeira notificação que consubstancie as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes que conduzam ou possam conduzir à tributação em desacordo com o CDT/ADT.

Por exemplo, nos casos em que um residente em outro Estado Contratante efetua uma exportação para uma empresa associada, residente no País, e esta sofra uma autuação de preços de transferência, o início da contagem do prazo se dará com a ciência do contribuinte ao auto de infração.

Ressalte-se que não há hipótese de interrupção ou suspensão de contagem deste prazo.

Como iniciar o MAP

Prazo para apresentação

O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018, apresenta o prazo aplicável para cada um dos CDT/ADT firmados pelo Brasil.

Acordo ou convenção	Prazo	Acordo ou convenção	Prazo	Acordo ou convenção	Prazo
África do Sul	05 anos	Espanha	05 anos	Noruega	05 anos
Argentina*	02 anos	Filipinas	05 anos	Países Baixos	05 anos
Áustria	05 anos	Finlândia	03 anos	Peru	05 anos
Bélgica	02 anos	França	05 anos	Portugal	02 anos
Canadá	05 anos	Hungria	05 anos	Suécia	05 anos
Chile	05 anos	Índia	05 anos	Trinidad e Tobago	05 anos
China	03 anos	Israel	05 anos	Turquia	05 anos
Coreia do Sul	05 anos	Itália	05 anos	Ucrânia	05 anos
Dinamarca	05 anos	Japão	05 anos	Venezuela	05 anos
Equador	02 anos	Luxemburgo	05 anos		
Eslováquia e República Tcheca	05 anos	México	05 anos		

* No que diz respeito ao CDT firmado com a Argentina, o prazo será de 03 anos a partir de janeiro de 2019, em função da nova redação conferida ao artigo XXV pelo protocolo de emenda à Convenção (Decreto nº 9.482, de 27 de agosto de 2018).

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- identificação do requerente:
 - no caso de pessoa jurídica ou equiparada: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), cópia do ato constitutivo e sua última alteração, autenticada ou acompanhada do original, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Específico do INSS (CEI) e ramo de atividade;
 - no caso de pessoa física: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), atividade profissional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);e
 - identificação do representante legal ou procurador, mediante cópia de documento que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da RFB à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- períodos a que se refere o requerimento, salvo na hipótese de medida com potencial de conduzir à tributação em desacordo com o CDT/ADT;
- tributos envolvidos;
- identificação da administração tributária estrangeira envolvida ou, quando for o caso, a identificação da administração tributária regional ou local cujas medidas conduziram ou podem vir a conduzir a tributação em desacordo com o CDT/ADT;

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- descrição das medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes, bem como a demonstração de que estas conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o CDT/ADT;
- indicação dos dispositivos da legislação tributária, se for o caso, que conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o CDT/ADT;
- indicação do CDT/ADT e do dispositivo jurídico violado;

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- identificação do controlador direto⁴ e do final⁵, no caso de requerimento apresentado por pessoa jurídica, bem como os respectivos países de residência para fins tributários, na hipótese de o objeto do requerimento envolvê-los;

⁴ Considera-se controlador direto, a pessoa física ou jurídica que, isoladamente ou em conjunto, seja titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais daquelas e o poder de eleger a maioria dos seus administradores

⁵ Considera-se controlador final, a pessoa física que, em última instância, possua controle da pessoa jurídica requerente, ou a pessoa jurídica na mesma posição, se esta tiver suas ações negociadas em bolsa de valores no exterior, ou se não houver quem se caracterize como sua controladora direta, conforme definido anteriormente.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar
o MAP

04 Tramitação do
MAP

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- identificação das pessoas relacionadas⁶ domiciliadas no exterior envolvidas, quando aplicável, e seus países de residência para fins tributários;
- cópia de qualquer documentação ou requisição recebida da administração estrangeira, inclusive com as informações encaminhadas em resposta;

⁶ O termo “pessoas relacionadas” alcança pessoas vinculadas conforme art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como aquele no parágrafo único do art. 83 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e partes dependentes conforme art.25 da Lei nº 12.973, de 2014.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- comprovação de que a matéria foi submetida a apreciação judicial ou administrativa, no Brasil ou no outro Estado Contratante, mediante juntada de cópia da petição inicial e da resposta correspondente, se for o caso, e de outros documentos relativos à movimentação do processo quando da apresentação do requerimento;
- cópia dos documentos submetidos, pelo requerente ou pessoa relacionada, à autoridade competente do outro Estado Contratante para a instauração de procedimento amigável;

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- cópia de qualquer acordo ou ajuste efetuado com qualquer administração tributária estrangeira que tenha relação com o requerimento (inclusive *advance pricing arrangement* (APA), processo de consulta tributária, interpretação específica por parte da administração tributária estrangeira, *ruling* ou procedimentos similares);
- declaração expressa confirmando a exatidão e o caráter completo das informações apresentadas e da documentação fornecida, bem como o compromisso de enviar à autoridade competente brasileira, de forma célere, quaisquer alterações nas informações apresentadas ou quaisquer novas informações, inclusive novas decisões proferidas em processos administrativos ou judiciais sobre a matéria ou emitidas pela autoridade competente do outro Estado Contratante;

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Requisitos

O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá conter as seguintes informações:

- caso o requerente já tenha apresentado, anteriormente, pedido de restituição do crédito, deverá ser informado o número do processo referente ao pedido anterior.

Além da documentação mínima mencionada, o requerente poderá apresentar outros documentos que julgue relevante para o procedimento amigável.

No caso de requerimento apresentado em desacordo, o requerente será intimado a emendá-lo no prazo de 30 dias. Caso não o faça no prazo estipulado, o seu requerimento será considerado não admitido.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar
o MAP

04 Tramitação do
MAP

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Custo para apresentação

Não serão cobrados quaisquer valores para que o contribuinte apresente o seu requerimento de procedimento amigável.

Sigilo dos dados

As informações obtidas e aquelas trocadas com a autoridade competente do outro Estado Contratante estão protegidas por sigilo fiscal, não podendo ser divulgadas.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Como iniciar o MAP

Tributos abrangidos

Somente serão admitidos requerimentos de instauração que versem sobre:

- Imposto sobre a Renda;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- tributos existentes no outro Estado Contratante abrangidos pelo CDT/ADT.

Poderá ser conhecido requerimento abrangendo outros tributos caso o CDT/ADT contenha cláusula de não-discriminação que os alcance.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 **Tramitação
do MAP**

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Recebimento

Uma vez apresentado o requerimento, a RFB acusará o seu recebimento mediante protocolo.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 **Tramitação do MAP**

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Análise prévia

Após o recebimento do requerimento, a RFB realizará uma análise prévia, verificando, entre outros pontos, sua tempestividade, legitimidade da pessoa que o apresenta, se o caso pode ser tratado no âmbito de MAP, se os instrumentos jurídicos ao abrigo dos quais é apresentado o requerimento são efetivamente aplicáveis, se a informação e documentação fornecida é exata e completa.

O requerente será notificado:

- caso seja necessário o envio de informações ou documentos adicionais, o requerente será intimado a apresentá-los no prazo de trinta dias; ou
- não sendo observadas as condições previstas na legislação, o contribuinte será notificado a respeito da não admissão do pedido, com a correspondente justificação.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 **Tramitação do MAP**

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Análise prévia

Nesta etapa, poderão ensejar a não admissão do pedido, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a inexistência de um convênio aplicável;
- a apresentação de requerimento de abertura fora do prazo (anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018) ou por pessoa sem legitimidade;
- quando o requerimento se refira ao mesmo objeto e período e, em relação ao qual, já se tenha obtido uma resolução em um procedimento anterior ou do qual o requerente tenha manifestado sua desistência;
- quando intimado a prestar informações adicionais, o requerente o faça fora do prazo estipulado.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 **Tramitação do MAP**

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Fase unilateral

Cumpridos os requisitos para o requerimento de abertura do MAP, serão então avaliadas se as objeções do requerente são justificáveis e se existe a possibilidade de resolução unilateral do caso pela autoridade competente brasileira.

O requerente será notificado do resultado, que poderá ser:

- admissão do requerimento, com indicação da resolução unilateral do caso; ou
- admissão do requerimento, com indicação da impossibilidade de resolução unilateral pela autoridade competente brasileira, e comunicação do início da fase bilateral do MAP, em que se serão realizados os diálogos com a autoridade competente do outro Estado Contratante; ou
- não admissão do pedido, com a correspondente justificção.

A autoridade competente brasileira dará conhecimento à autoridade competente do outro Estado Contratante a respeito do requerimento de abertura do MAP.

A autoridade competente brasileira poderá trocar informações com o outro Estado Contratante para formar sua convicção a respeito da solução a ser adotada.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 **Tramitação do MAP**

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Fase bilateral

Quando a autoridade competente brasileira admite o pedido de MAP e considere que as objeções da pessoa que o apresenta aparentam ser justificáveis, mas não esteja em condições para resolver unilateralmente o caso de forma satisfatória, será iniciada a fase biliteral.

Neste estágio, a autoridade competente brasileira se esforçará para alcançar, no prazo de dois anos, um acordo, dialogando com a autoridade competente do outro Estado Contratante, de forma a evitar a tributação em desacordo com CDT/ADT.

Saliente-se, no entanto, que inexiste nos CDT/ADT obrigatoriedade de os Estados Contratantes alcançarem um acordo para o MAP, sendo possível, em determinados casos, que as negociações realizadas entre as autoridades competentes não atinjam uma solução. Nos termos do parágrafo 6 dos comentários ao Artigo 25 da Convenção Modelo da ONU: “a exigência de que as autoridades competentes se esforcem para resolver o caso não implica a obrigação de se chegar a uma solução e reconhece que certos fatores podem afetar a capacidade de uma autoridade competente de alcançar um acordo mútuo ou mitigar a dupla tributação”.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 **Tramitação
do MAP**

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Fase bilateral

Alcançando-se uma solução com a autoridade competente do outro Estado Contratante ou tendo sido esgotadas todas as possibilidades para se chegar a um acordo, o requerente deverá ser notificado do resultado atingido na fase bilateral.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 **Tramitação
do MAP**

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Recursos

Não caberá, em nenhuma hipótese, pedido de reconsideração ou recurso no âmbito do procedimento amigável.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 **Tramitação
do MAP**

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Desistência

O requerente poderá desistir, a qualquer tempo, do requerimento, formalizando pedido de desistência.

01 Introdução

02 Quem pode
solicitar o MAP

03 Como iniciar o
MAP

04 **Tramitação
do MAP**

05 Implementação
da Solução

06 O MAP e a
Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Tramitação do MAP

Encerramento

Haverá o encerramento do procedimento amigável quando:

- o requerente for notificado do resultado do seu requerimento, seja na fase unilateral ou bilateral; ou
- o requerente desistir do requerimento.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

Implementação da Solução

A solução alcançada, seja ela unilateral ou bilateral, será implementada apenas se houver expressa aceitação e por escrito do requerente e, quando aplicável, das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior, envolvidas na solução.

A aceitação expressa deve ser efetuada conforme modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro 2018.

A implementação dependerá ainda de que se comprove a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, no País e no Exterior, que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável, bem como a renúncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações.

A aceitação expressa e a comprovação de desistência devem ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do resultado do procedimento amigável. O seu descumprimento encerra o procedimento por desistência do requerente e impede a admissão de novo pedido de MAP com o mesmo objeto.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

O MAP e a Legislação Interna

Processos administrativos e judiciais

A apresentação do requerimento do MAP não é prejudicada pela existência de ações judiciais ou recursos administrativos referentes ao contribuinte para discussão da mesma matéria objeto do procedimento amigável.

Não há a necessidade de se desistir de processos administrativos ou judiciais para requisitar a abertura de MAP.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

O MAP e a Legislação Interna

Processos administrativos e judiciais

No entanto, no momento de apresentação do requerimento, o requerente deverá indicar, no formulário, que a matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa, no Brasil ou no outro Estado Contratante, devendo juntar cópia da petição e resposta, quando for o caso.

Além disso, durante a tramitação do MAP, o requerente deverá manter a autoridade competente brasileira regularmente informada a respeito da apresentação de qualquer ação judicial, impugnação ou recurso administrativo para discutir a matéria objeto do MAP, bem como indicar se, nestes processos, foi proferida decisão.

Adicionalmente, no momento da implementação da solução, o requerente deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

O MAP e a Legislação Interna

Processos administrativos e judiciais

Na apreciação da matéria submetida ao procedimento amigável, a RFB observará as decisões administrativas ou judiciais proferidas nos autos de processos em nome do próprio requerente, referentes ao mesmo objeto, ou em processos em nome de terceiros cujos efeitos a ele se estendam.

Existindo uma decisão administrativa ou judicial que incida sobre questões que são objeto do MAP, antes de sua conclusão, a autoridade competente brasileira informará a autoridade competente do outro Estado Contratante sobre essa decisão e que se encontra a ela vinculada, solicitando-lhe que considere tomar, na medida das suas possibilidades, as medidas necessárias para evitar a dupla tributação.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 Legislação Aplicável

O MAP e a Legislação Interna

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário

O artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não prevê o MAP como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim, o MAP não suspende por si só a exigibilidade do crédito tributário e tampouco equivale a pedido de restituição de crédito tributário.

Procedimentos de fiscalização

O MAP é independente dos procedimentos de fiscalização realizados pela RFB. Diante disso, o contribuinte poderá requerer a abertura do MAP quando a tributação não conforme ao CDT/ADT decorra de um lançamento de ofício realizado pelo auditor-fiscal da RFB ou quando provenha de um crédito tributário voluntariamente regularizado pelo contribuinte.

01 Introdução

02 Quem pode solicitar o MAP

03 Como iniciar o MAP

04 Tramitação do MAP

05 Implementação da Solução

06 O MAP e a Legislação Interna

07 **Legislação Aplicável**

Legislação Aplicável

- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;
- Convenções e Acordos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda;
- Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018.

Contatos

Para mais informações, entrar em contato com:

Assessoria de Relações Internacionais (Asain) da Receita Federal do Brasil

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Sala 814, CEP: 70.079-900 –
Brasília/DF

Email: asain@rfb.gov.br

